

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº
50 FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br



Câmara Municipal de
Santana da Vargem
PROTOCOLO
08 JAN. 2021
Horas: 08 : 27
Ass: *Mon*

Portaria nº 05 – 2021

*Nomeia Pregoeiro e Comissão de
Licitação.*

A Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso XIX do regimento interno.

Resolve:

Art.1º- Nomear para Pregoeiro o Sr. Ruitter Silva Oliveira (Assistente Legislativo – Cargo efetivo).

Art.2º- Nomear para integrar a Comissão de Licitação a Sra. Maria dos Santos Sebastião (Contadora – Cargo Efetivo) na condição de Presidente, a Sra. Larissa Oliveira Naves (Secretária – Cargo Efetivo) na condição de membro e o Sr. Ruitter Silva de Oliveira (Assistente Legislativo – Cargo efetivo) na condição de membro .

Art.3º- As nomeações feitas por esta portaria perdurará até o final do ano ou até que outra a substitua.

Art.4º- O Pregoeiro e a Comissão de Licitação poderão solicitar, por escrito, auxílio a qualquer servidor da Câmara.

Art.5º- O Pregoeiro e a Comissão de Licitação deverão atuar em todos os processos licitatórios abertos pela Presidência.

Art.6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, em 7 de janeiro de 2021.


Silmara Girllaine Honório

Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem



Em Branco



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000030

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/01/08000030

Número / Ano	000030/2021
Data / Horário	08/01/2021 - 08:31:05
Ementa	Nomeia Pregoeiro e Comissão de Licitação
Autor	Silmara
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Portaria
Número Páginas	1
Emitido por	Kainne

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 02

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO N°

50 FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

Memorando: 02/2021

Assunto: Solicitação de contratação de serviços de energia elétrica

Data: Santana da Vargem, 07 de janeiro de 2021

Senhora Presidente.

Considerando que há disponibilidade de recursos, orçamentário e financeiro, para Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para manutenção das atividades e funcionamento da Câmara Municipal de Santana da Vargem, venho, muito respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, solicitar autorização para procedermos à contratação de empresa responsável.

Este serviço é essencial para o funcionamento das atividades dessa Câmara Municipal, visando atender os servidores, profissionais, colaboradores e demais frequentadores da unidade durante o exercício de 2021.

Sem mais para o momento.


KAINNE DELFINO JOANAS
Diretora Geral

Camara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
07 JAN. 2021
Horas: 10 : 39
Ass.: 

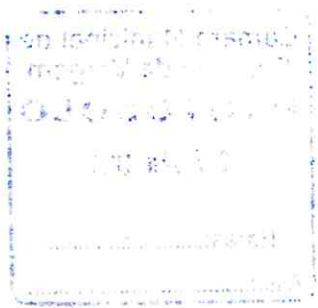
EXMA SRA.

SILMARA GIRLAINE HONÓRIO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM/MG

Camara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 03



Em Branco



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000027

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/01/07000027

Número / Ano	000027/2021
Data / Horário	07/01/2021 - 10:34:30
Assunto	Solicitação de contratação de serviços de energia elétrica
Interessado	Kainne Joanas
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Memorando
Número Páginas	1
Emitido por	Kainne

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 04

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

PORTARIA Nº 06, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

“Contratação de serviços de energia elétrica”

A Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, em especial ao inciso XXIII do artigo 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Determinar abertura de processo administrativo para contratação de serviços de energia elétrica;


Art. 2º - Determinar que o Pregoeiro e a Comissão de Licitação efetuem todos os procedimentos legais e necessários para adquirir o objeto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

Santana da Vargem, 08 de janeiro de 2021.


SILMARA GIRLLAINE HONORIO
Presidente

Câmara Municipal de
Santana da Vargem
PROTOCOLO
03 JAN. 2021
Horas: 11:00
Ass: 

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 

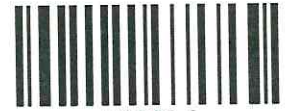
Em Branco





**Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000036

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/01/08000036

Número / Ano	000036/2021
Data / Horário	08/01/2021 - 11:04:21
Ementa	Contratação de serviços de energia elétrica
Autor	Silmara
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Portaria
Número Páginas	1
Emitido por	Larissa

12021/01/08000036

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 06

Em Branco

DEMONSTRATIVO DA DESPESA FIXADA

ORÇAMENTO
2021

CÓDIGO DA DESPESA	FICHA	F.RECURSO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	AUTORIZADO
01			CAMARA MUNICIPAL	1.193.000,00
01.01			CORPO LEGISLATIVO	550.000,00
01.01.01			CORPO LEGISLATIVO	550.000,00
01			Legislativa	550.000,00
01.031			Acao Legislativa	550.000,00
01.031.3001			PROCESSO LEGISLATIVO	550.000,00
01.031.3001.2501			Construção e Manut. da Unid. Administ.	40.000,00
4.4.90.51.00	1		Obras e Instalações	20.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	20.000,00
4.4.90.52.00	2		Equipamento e Material Permanente	20.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	20.000,00
01.031.3001.4001			Remuneração do Corpo Legislativo	380.000,00
3.1.90.11.00	3		Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	380.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	380.000,00
01.031.3001.4002			Encargos Patronais	90.000,00
3.1.90.13.00	4		Obrigações Patronais	90.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	90.000,00
01.031.3001.4003			Manutenção das Atividades Legislativas	40.000,00
3.3.90.14.00	5		Diárias - Pessoal Civil	30.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	30.000,00
3.3.90.93.00	6		Indenizações e Restituições	10.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	10.000,00
01.02			SECRETARIA	277.000,00
01.02.01			SECRETARIA	277.000,00
01			Legislativa	277.000,00
01.031			Acao Legislativa	277.000,00
01.031.3001			PROCESSO LEGISLATIVO	277.000,00
01.031.3001.4004			Encargos Patronais	55.000,00
3.1.90.13.00	7		Obrigações Patronais	55.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	55.000,00
01.031.3001.4005			Manutenção das Atividades legislativas	222.000,00
3.1.90.04.00	8		Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	1.000,00
3.1.90.11.00	9		Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	210.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	210.000,00
3.3.90.14.00	10		Diárias - Pessoal Civil	1.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	1.000,00
01.03			TESOURARIA/ADMINISTRAÇÃO GERAL	275.000,00
01.03.01			ADMINISTRAÇÃO GERAL / TESOURARIA	275.000,00
01			Legislativa	275.000,00
01.031			Acao Legislativa	275.000,00

Câmara Munic. de Santana da Vargem
 Folha N.º 07

Em Branco

DEMONSTRATIVO DA DESPESA FIXADA

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL

ORÇAMENTO
2021

CÓDIGO DA DESPESA	FICHA	F.RECURSO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	AUTORIZADO
01.031.3001			PROCESSO LEGISLATIVO	275.000,00
01.031.3001.4006			Encargos Patronais	12.000,00
3.3.90.47.00	11		Obrigações Tributárias e Contributivas	12.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	12.000,00
01.031.3001.4007			Manutenção das Atividades Legislativas	223.000,00
3.1.90.04.00	12		Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.90.30.00	13		Material de Consumo	77.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	77.000,00
3.3.90.35.00	14		Serviços de Consultoria	5.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	5.000,00
3.3.90.36.00	15		Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	40.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	40.000,00
3.3.90.39.00	16		Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	40.000,00
3.3.90.40.00	17		Serv. de TI e Comunicação - PJ INTERNET. SUPL.	10.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	10.000,00
4.4.90.52.00	18		Equipamento e Material Permanente	50.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	50.000,00
01.031.3001.4008			Homen., Comemor, Festividades e Recepção	40.000,00
3.3.90.31.00	19		Premiação Cult., Artist., Cientif. Desport.	20.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	20.000,00
3.3.90.39.00	20		Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	20.000,00
01.04			CONTABILIDADE E PESSOAL	58.000,00
01.04.01			CONTABILIDADE E PESSOAL	58.000,00
01			Legislativa	58.000,00
01.031			Acao Legislativa	58.000,00
01.031.3001			PROCESSO LEGISLATIVO	58.000,00
01.031.3001.4009			Manutenção das Atividades Legislativas	58.000,00
3.1.90.04.00	21		Contratação por Tempo Determinado	3.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	3.000,00
3.1.90.11.00	22		Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	50.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	50.000,00
3.3.90.33.00	23		Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	5.000,00
01.05			ESCOLA DO LEGISLATIVO	33.000,00
01.05.01			ESCOLA DO LEGISLATIVO	33.000,00
01			Legislativa	33.000,00
01.031			Acao Legislativa	33.000,00
01.031.3001			PROCESSO LEGISLATIVO	33.000,00

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 02

Em Branco



UF: MINAS GERAIS
 MUNICIPIO: SANTANA DA VARGEM
 ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL

SALDOS DE DOTAÇÃO

Folha 01

FOLHA: 1

Período
 01/01/2021

até
 05/02/2021

FICHA	NÚMERO DA CONTA	DESCRIÇÃO DA CONTA	FIXADA	CRÉDITOS	REDUÇÕES	RESERVADO	EMPENHADO	SALDO TOTAL
16	01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.39.00	Outros Serv.	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
	1.00.00	Recursos Ordinários	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
		TOTAL GERAL.....:	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA FIXADA

ORÇAMENTO
2021

CÓDIGO DA DESPESA	FICHA	F.RECURSO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	AUTORIZADO
01.031.3001.4010			Escola do Legislativo	33.000,00
3.3.90.14.00	24		Diárias - Pessoal Civil	10.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	10.000,00
3.3.90.30.00	25		Material de Consumo	12.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	12.000,00
3.3.90.33.00	26		Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	2.000,00
3.3.90.36.00	27		Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	3.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	3.000,00
3.3.90.39.00	28		Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	2.000,00
4.4.90.52.00	29		Equipamento e Material Permanente	4.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	4.000,00
			TOTAL ORÇAMENTÁRIO:	1.193.000,00
			TOTAL GERAL:	1.193.000,00

10/01/2021 10:41

Camara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 10

Em Branco

INDUSTRIAL AGROPECUARIA E DE SERVICOS DE SANTANA DA VARGEM.

Rua Luiz Furtado de Abreu – 882 – Santana da Vargem – MG

CNPJ/MF 08.097.616/0001-34

Inscrição Estadual: Isento

Fundada em 25/05/2006

e-mail: acesantanadavargem@hotmail.com

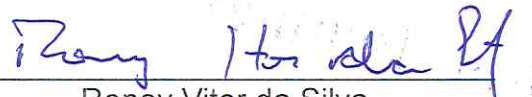
Fone/fax: (35) 3858-1876

A Câmara Municipal de Santana da Vargem;

Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Santana da Vargem – ACAPS, estabelecida à Rua Luiz Furtado de Abreu, 882, Centro, Santana da Vargem MG, portadora do CNPJ 08.097.616/0001-34 declara, para os devidos fins, que a, Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.180/0001-16, é a única distribuidora de energia elétrica no município de Santana da Vargem/MG.

Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Santana da Vargem, 12 de janeiro de 2021.




Roney Vitor da Silva

Presidente

08.097.616/0001-34
Associação Comercial, Industrial,
Agropecuária e de Serviços de
Santana da Vargem
Rua Luiz Furtado de Abreu, 882 - Centro
Santana da Vargem/MG - CEP 37195-000



Câmara Municipal de Santana da Vargem
Folha Nº 11



Em Branco





Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000068

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/01/13000068

Número / Ano	000068/2021
Data / Horário	13/01/2021 - 12:43:08
Assunto	Declara que a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG é a única distribuidora de energia elétrica no município de Santana da Vargem
Interessado	Kainne Delfino Joanas
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Documento Avulso
Número Páginas	1
Emitido por	Larissa

02021/01/13000068

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 12



Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

Ata da Comissão de licitação do dia 14 de janeiro de 2021.

No dia 14 de janeiro de 2021, a Comissão de Licitação recebeu o processo administrativo para contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica, deste modo, reuniu-se no mesmo dia, com a presença dos seguintes servidores: Maria dos Santos Sebastião, Larissa Oliveira Naves e Ruitter Silva de Oliveira para analisarem o processo recebido. A Comissão, embasando-se no entendimento do inciso XVI do artigo 6º da Lei 8.666/93, entende que ela deve ser acionada somente em casos de realização de **processos de licitação**, não sendo o caso deste processo que compreendemos **inexigir** esse procedimento. Entendemos que neste caso, e no, de dispensa, o próprio servidor que realiza o processo deve escolher o fornecedor baseado nos critérios da lei e depois justificar a sua escolha, e posteriormente, submetê-lo ao crivo do parecer jurídico e do controle interno para que seja analisada sua regularidade e legalidade perante a lei. Compreendemos que isso facilitaria o processo desburocratizando-o e enxugando-o de etapas que não estão previstas no ordenamento jurídico que trata da matéria. Porém, mesmo com o entendimento acima, essa Comissão aproveitou a oportunidade e após análise dos autos do processo, verificou a possibilidade de contratação do objeto por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, in verbis:

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.

Sendo assim, diante da necessidade da contratação de tal serviço pela Câmara Municipal, esta Comissão recomenda a contratação da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, inscrita no CNPJ nº 06.981.180/0001-16, por ser a única prestadora existente na cidade, para serviços de distribuição de energia elétrica, por meio de Inexigibilidade de licitação.

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 13

Em Branco



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000082

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/01/14000082

Número / Ano	000082/2021
Data / Horário	14/01/2021 - 11:29:07
Assunto	Ata processo licitatório 002/2021 para contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica
Interessado	Comissão de Licitação
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ata da Comissão de Licitação
Número Páginas	1
Emitido por	Larissa

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 11

Em Branco

PARECER JURÍDICO

A Câmara de Santana da Vargem abriu processo administrativo para contratar serviço de fornecimento de energia elétrica.

I - DA NECESSIDADE DE SE FAZER LICITAÇÃO

A) CF/88



“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

B) LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

“Art. 63 – Além dos princípios explicitados no artigo 62 a administração pública obedecerá também ao seguinte:

XIV – ressalvados os casos especificados na Legislação as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processos de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da Lei exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações;

Art. 95 – Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como **nas compras e alienações, será sempre adotada a licitação.**

Art. 96 – Observadas as normas gerais estabelecidas pela União, a Lei Municipal disciplinará o procedimento de licitação obrigatória, para a contratação de obra, serviço, compra, alienação e concessão.

Parágrafo Único – Na licitação a cargo do Município ou de entidade da Administração direta, observar-se-ão, entre outros, sob pena de nulidade, os princípios de isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculado ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.”

C) Lei 8666/93

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

*Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, **compras**, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, **serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.***

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

III - Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

III - DA ESCOLHA PELA INEXIGIBILIDADE

A Licitação é o procedimento que a lei impõe ao órgão público com o objetivo de garantir que as compras e aquisição de serviços sejam feitas de modo a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a competição entre os fornecedores dentre outras.

Então, caso haja a verificação de que não há margem para competição a licitação não deve ser efetivada e o órgão público fará a denominada contratação direta, desde que presentes os requisitos necessários para tal.

Lei nº 8.666/93

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A Comissão de Licitação (fl.13) elaborou uma ata com o escopo de informar e justificar a escolha pela inexigibilidade da licitação, uma vez que, há a inviabilidade de competição.

A inviabilidade, neste caso, é, em tese, comprovada através de uma certidão elaborada pela Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Santana da Vargem (fl. 11) que atesta que a Companhia de Energia Elétrica de Minas Gerais – CEMIG é a única fornecedora de energia elétrica no município de Santana da Vargem – MG.

Lei nº 8.666/93

“Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

IV – DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL

“Comprovação de regularidade fiscal para contratar com o Estado] É obrigatória a comprovação da regularidade do contratado para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, nos casos de dispensa e inexigibilidade de processo licitatório, em respeito aos princípios da igualdade e da legalidade, insertos no art. 5º, caput, e art. 37, caput, da Constituição da República, e ao disposto no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Consulta n. 786537. Rel. Cons. em Exerc. Licurgo Mourão. Sessão do dia 08/07/2009).”

O Tribunal de Contas de Minas Gerais tem o entendimento de que há necessidade de que haja a comprovação da regularidade fiscal do contratado com as Fazendas (Federal, Estadual e Municipal).

Compulsando o procedimento de inexigibilidade não foram encontrados tais documentos, logo, sem estes a contratação não deverá ser efetivada.

“Na hipótese de irregularidade ou insuficiência de alguma das certidões, traz-se à colação o entendimento cristalizado na ON/AGU nº 9/2009: A comprovação da regularidade fiscal na celebração do

contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e, concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora.

No mesmo sentido, é o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União:

as empresas prestadoras de serviços públicos essenciais sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhadas de devidas justificativas, conforme prolatado na Decisão n. 431/1997 e no Acórdão n.1.105/2006, ambos do Plenário desta Corte.(Acórdão TCU n° 1402/2008 – Plenário)”

Fonte: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/consultoria-administrativa/arquivos-pareceres-referenciais/3-1-sei-me-10407830-parecer-referencial-03-2020-agua-e-esgoto.pdf>

V – PUBLICIDADE

“Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.”

A Câmara deverá providenciar a publicação de todas as compras feitas no diário oficial nos moldes do artigo supracitado.

VI – DOS DISPOSITIVOS DA LEI 8.666/93

“Art.14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Há no procedimento a descrição dos itens que serão adquiridos pela administração de forma razoavelmente caracterizada (fl.03), bem como a indicação dos recursos financeiros que darão aporte aos gastos. (fl. 08)

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, **no que couber**, com os seguintes elementos:*

I – caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço.

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados”

O Parecer referencial da Procuradoria Federal orienta o seguinte:

“Cabe à autoridade, então, confirmar tal condição, providenciando a juntada do ato normativo que fixa as tarifas a serem cobradas de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo”.

Fonte: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/consultoria-administrativa/arquivos-pareceres-referenciais/3-1-sei-me-10407830-parecer-referencial-03-2020-agua-e-esgoto.pdf>

Logo, há necessidade que o setor responsável verifique quais são as tarifas (preço público) que estão sendo praticadas atualmente (sugestão: verificar no site da CEMIG ou na ANELL).

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I – edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso; (não é o caso por ser inexigibilidade.)

II – comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite; (não há edital para ser publicado)

III – ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite; (Fl. 03)

IV – original das propostas e dos documentos que as instruírem; (não é o caso por ser inexigibilidade.)

V – atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora; (Fl. 12)

VI – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (Fl. 13)

VII – atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação; (não houve ainda)

VIII – recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões; (não é o caso por ser inexigibilidade.)

IX – despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente; (não é o caso por ser inexigibilidade.)

X – termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso; **(Não há no procedimento)**

XI – outros comprovantes de publicações; (A publicação deverá ocorrer posteriormente conforme ordena a Lei 8.666 para os casos de inexigibilidade)

XII – demais documentos relativos à licitação. (Estão no processo)”

V – A – DO CONTRATO

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, **e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**"

§2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I – o objeto e seus elementos característicos;

II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV – os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII – os casos de rescisão;

IX – o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X – as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII – a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

No presente caso, as empresas de energia elétrica são, via de regra, comissionárias, ou seja, participam de uma licitação e prestam um serviço de natureza pública.

Desta forma, efetivam com o usuário um contrato com cláusulas previamente definidas que não são objeto de deliberação e negociação entre as partes, o conhecido “contrato de adesão”.

Então, há necessidade da juntada de cópia do procedimento licitatório ou da ata que decretou a empresa como vencedora) ou de outro documento ou lei que demonstre que a CEMIG se sagrou vencedora, bem como cópia do contrato de adesão que esta firma com seus usuários.

Extraí-se do Parecer Jurídico Referência da Procuradoria Federal sobre o tema:

“Para tanto, deverá a Administração instruir os autos com comprovação acerca da exclusividade do fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto no território do município em questão. Deve ser colacionada ao processo administrativo, de tal forma, i) declaração da empresa sobre a exclusividade

ii) cópia da lei municipal que determina a criação do serviço e sua abrangência ou;

iii) cópia do contrato de concessão em que especificada a abrangência da atuação da empresa contratada.”

Fonte: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/consultoria-administrativa/arquivos-pareceres-referenciais/3-1-sei-me-10407830-parecer-referencial-03-2020-agua-e-esgoto.pdf>

Câmara Munic. de *Campana* de *Vargem*
Form. A.º *KA*

CONTRATAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO

A Procuradoria Federal aduz em seu parecer que há possibilidade de que se faça a contratação da energia elétrica por tempo indeterminado, vejamos:

“Consoante entendimento consolidado na ON/AGU nº 36/2011, a partir de interpretação do artigo 62, § 3º, II, da Lei nº 8.666/1993, é possível a contratação de serviços públicos essenciais de água e esgoto por prazo indeterminado: A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica e água e esgoto, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

Sobre o tema, vale trazer à colação o seguinte trecho da fundamentação jurídica que acompanhou a aprovação da citada orientação normativa:

Assim, o fato de estar autorizada a contratação direta para estes serviços por impossibilidade de competitividade faz com que, em termos lógicos, não haja a incidência do art. 57, inciso II e § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993. Se há um único fornecedor do serviço público – não havendo que falar, portanto, em viabilidade de competição –, não há, a princípio, óbice jurídico a que contratos da espécie contemplem prazo indeterminado de vigência.”

No caso de Santana da Vargem não recomendamos que se faça o mesmo procedimento, pelo menos não por prazo indeterminado, uma vez que, provavelmente, o contrato, que o município tem com esta empresa, possui prazo determinado, portanto, o máximo que poderá ser contratado é prazo restante da concessão.

VI – DO ENTENDIMENTO FINAL

Analisando todo o conteúdo do processo administrativo, recomendamos que o setor responsável, providencie:

I – A verificação da regularidade fiscal da concessionária perante as fazendas (Federal, Estadual e Municipal);

- ✓ II – A cópia do Contrato de Adesão que a concessionária pactua com os seus contratantes; *compensa x câmara*
- ✓ III – A declaração de um representante da empresa atestando a exclusividade da prestação dos serviços no município; *representante*
- ✓ IV – A juntada lei ou documento semelhante que demonstra que o município firmou contrato com esta; *contratos*
- ✓ V – A publicação do extrato do processo de inexigibilidade no diário oficial e no site da Câmara; *resumo*
- ✓ VI – A estimativa do consumo. (Valores pagos a título de energia elétrica *IRCA* – média do ano de 2019, pois, 2020 nem todos os servidores trabalharam na sede da Câmara – Anexar faturas); *contabil - valor corrigido*
- VII – O envio do processo licitatório nº 02/2021 com este parecer jurídico ao setor de controle interno.

Santana da Vargem, 19 de janeiro de 2021.


Felipe Tomé Mota e Silva

Procurador Legislativo

OAB-MG 128.822

Câmara Municipal de Santana da Vargem

Folha N.

19A



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000119

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/01/19000119

Número / Ano	000119/2021
Data / Horário	19/01/2021 - 17:58:59
Assunto	Parecer Jurídico - Contratação de serviço de água e esgoto - Inexigibilidade - Processo Licitatório nº 01/2021.
Interessado	Felipe Tomé Mota e Silva
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PARECER
Número Páginas	10
Emitido por	Kainne

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 20

Em Branco

Câmara Municipal de Ponta da Velha
Em Branco
Fund. N.º



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CEMIG DISTRIBUICAO S.A**
CNPJ: **06.981.180/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:44:35 do dia 25/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/06/2021.

Código de controle da certidão: **A678.3C0C.FC5D.E350**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Munic. de Santana da Pangem
Folha N.º 21 *[Assinatura]*

Em Branco



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
20/01/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
20/04/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: CEMIG DISTRIBUICAO S.A

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062322136.00-87

CNPJ/CPF: 06.981.180/0001-16

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA BARBACENA

NÚMERO: 1200

COMPLEMENTO: AN 17,AA A1,AA AA AA AA

BAIRRO: SANTO AGOSTINHO

CEP: 30190131

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000442695402

Câmara Munic. de Santos do Vc
Folha N.º 25

Em Branco



RECIBO - REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 000162/001/2021 de 21/01/2021 10:30:41

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Setor Inicial 8 - SETOR DE PROTOCOLO GERAL
Assunto 01 - TRIBUTAÇÃO / 04 - CERTIDÃO

Documento 00.589.501/0001-55

Senha Internet AW241804

Previsão

06.01.21

Setor Responsável

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Câmara Munic. de Santana da Vargem
Data N.º 23



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

OFÍCIO Nº 014/2021

ASSUNTO: Solicitação

SERVIÇO: Gabinete do Presidente

DATA: Santana da Vargem, 20 de janeiro de 2021

FOLHA Nº _____

Sr. Prefeito.

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar a emissão das Certidões de Débitos Municipal da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, inscrita no CNPJ nº 06.981.180/0001-16 e COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG inscrita no CNPJ nº 17.281.106/0001-03.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção apresentando votos de estima e apreço.

Atenciosamente.


SILMARA GIRLLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

EXMO SR.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO

DD. PREFEITO MUNICIPAL

SANTANA DA VARGEM/MG

Em Branco



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000131

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/01/21000131

Número / Ano	000131/2021
Data / Horário	21/01/2021 - 08:29:33
Assunto	Solicita emissão de certidão de débitos municipal
Interessado	Silmara Girlaine
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício Expedido
Número Páginas	1
Emitido por	Kainne

Câmara Munde. de Santana da Vargem
Folha N.º 289

Em Franco

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

CERTIDÃO POSITIVA Nº 8710555499149260

Identificação: 8710.5554.9914.9260

Impresso por Keila - 21/01/2021 - 10:55:19

Contribuinte Vinculados CEMIG DISTRIBUICAO S.A (Controle 001304)

CPF/CNPJ 06.981.180/0001-16

Inscrição 84000024
 Endereço AVE BARBACENA Numero 1200 Compl 17 ANDAR - ALA
 Bairro SANTO AGOSTINHO Distrito
 CEP 30.190-131 Município SANTANA DA VARGEM UF MG
 Atividade Principal 3514000 Distribuição de energia elétrica Início 15/09/2004

Certifico para os devidos fins que o contribuinte citado encontra-se em débito junto a Fazenda Municipal.

*** Possui Débitos Vencidos ***

RELAÇÃO DE DÉBITOS PENDENTES

Exercício	Origem	Valor do Débito	Pagamento	Saldo Restante
2021	7-DÍVIDA ATIVA	6.694,02	0,00	6.694,02
2020	7-DÍVIDA ATIVA	5.800,22	0,00	5.800,22
Totais		12.494,24	0,00	12.494,24

SANTANA DA VARGEM, 21 de Janeiro de 2021


 LILIAN FERNANDA RODRIGUES
 SECRETÁRIA DA FAZENDA

Câmara Munic. de Santana da Vargem
 Folha N.º 26

Em branco

SOLICITAÇÃO

diretoria@santanadavargem.mg.leg.br (25 de Janeiro de 2021 09:10)

Para: dmachado@cemig.com.br

Bom dia.

A Câmara de Santana da Vargem, vem por meio deste, solicitar a **cópia do Contrato de Adesão** que a concessionária pactua com os seus contratantes, no caso, entre a CEMIG e a Câmara Municipal de Santana da Vargem-MG.

Tal documento se faz necessário para conclusão do processo de inexigibilidade da licitação desta Casa.

Att.

Kainne Delfino Joanas
Diretora Geral

Câmara Municipal de Santana da Vargem
Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino nº 50
FONE (35) 3858 – 1229

Câmara Munde. de Santana da Vargem
Folha N.º JKD

Em P^{re}ncipio

SOLICITAÇÃO - Contrato de Adesão

Demerval Machado (25 de Janeiro de 2021 09:16)

Para: diretoria@santanadavargem.mg.leg.br

pdf

Contrato Camara ...

47KB

Bom dia.

Segue copia do contrato de adesão conforme solicitado.

Att.

Demerval Machado

Gerência de Relacionamento com Clientes Corporativos e Poder Público

Diretoria de Distribuição e Comercialização

Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig

Telefone: (35) 9 9854 3695

Email: dmachado@cemig.com.br

www.cemig.com.br



Camara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 23

Em Branco

**ANEXO IV - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES
TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B SUBMETIDOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ 06.981.180/0001-16, com sede à AV. BARBACENA, 1.219 - 23º ANDAR, BAIRRO SANTO GOSTINHO, BELO HORIZONTE - MG, doravante denominada distribuidora, em conformidade com a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e CAMARA MUNICIPAL SANTANA DA VARGEM, CNPJ 00589501000155, doravante denominado Consumidor, responsável pela unidade consumidora nº 011097463, situada na (o) PCA ERNANI PEREIRA SCATOLINO 50 CX CENTRO 37195-000 SANTANA DA VARGEM, MG, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão.

DAS DEFINIÇÕES

1. Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
6. Grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. Indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções corridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. Interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. Padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. Ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. Potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. Suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. Tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação,


quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 

15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;

16. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

17. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

18. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

19. Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

20. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

21. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;

22. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e

23. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;

24. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

3. Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

5. Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

6. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

8. Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e

9. Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se

aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;

3. Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

4. Razões de ordem técnica; e

5. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e

2. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os consumidores que fazem parte da Administração Pública subordinam-se, no que couber, à Lei de Licitações e Contratos, sendo que o CONTRATO aqui celebrado deve estar em conformidade com:

1. O ato administrativo autorizativo da celebração do presente instrumento contratual emitido em ___/___/___, tendo sido devidamente assinado pela autoridade administrativa competente. (anexar documentos apresentados);

2. O processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, número, finalizado em ___/___/___ e devidamente assinado pela autoridade administrativa competente;

3. O termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação, ao qual o CONTRATO se vincula;

4. O crédito pelo qual correrá a despesa,

_____ (acrescentar a descrição do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica).

5. A publicação desse CONTRATO será de responsabilidade CONSUMIDOR que deverá devolver à CEMIG D 01 (uma) via após assinado pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O consumidor declara a veracidade das informações prestadas sob pena de responsabilização nos âmbitos administrativo, cível e criminal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. Pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;

2. Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e

3. Pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;

2. A ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

3. Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

 ANEEL

Agência Nacional de Energia Elétrica
161 - Ligação Gratuita de Serviços ao Cliente
Disponível no site www.aneel.gov.br

 CEMIG

Distribuição S.A.

116

Cemig Distribuição S/A

CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DA VARGEM

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 30

Em Branco

REITERA SOLICITAÇÃO

diretoria@santanadavargem.mg.leg.br (29 de Janeiro de 2021 10:05)

Para: dmachado@cemig.com.br

Bom dia.

Venho por mio deste reiterar a solicitação de emissão de uma declaração de um representante da empresa atestando que a Companhia de Energia Elétrica de Minas Gerais – CEMIG é a única fornecedora de energia elétrica no município de Santana da Vargem-MG.

Tal declaração é importante para a finalização do processo de inexigibilidade para a contratar serviço de fornecimento de energia elétrica.

Att.

Kainne Delfino Joanas
Diretora Geral

Câmara Municipal de Santana da Vargem
Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino nº 50
FONE (35) 3858 – 1229

----- Mensagem Encaminhada -----

De: diretoria@santanadavargem.mg.leg.br

Para: dmachado@cemig.com.br

Recebida: 25 de Janeiro de 2021 09:03

Assunto: SOLICITAÇÃO

Bom dia.

A Câmara de Santana da Vargem abriu processo administrativo para contratar serviço de fornecimento de energia elétrica, por meio de licitação. Licitação é o procedimento que a lei impõe ao órgão público com o objetivo de garantir que as compras e aquisição de serviços sejam feitas de modo a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a competição entre os fornecedores dentre outras.

Em meio ao processo, verificamos que não há margem para competição, logo, a licitação não deve ser efetivada e o órgão público fará a denominada contratação direta, desde que presentes os requisitos necessários para tal.

A Comissão de Licitação desta Casa, informou a escolha pela inexigibilidade da licitação, uma vez que, há a inviabilidade de competição.

A inviabilidade, neste caso, é, em tese, comprovada através de uma declaração de um representante da empresa atestando a exclusividade da prestação dos serviços no município de Santana da Vargem – MG.

Deste modo, solicito a emissão de uma declaração de um representante da empresa atestando que a Companhia de Energia Elétrica de Minas Gerais – CEMIG é a única fornecedora de energia elétrica no município de Santana da Vargem-MG.

Att.

Kainne Delfino Joanas
Diretora Geral

Câmara Municipal de Santana da Vargem
Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino nº 50
FONE (35) 3858 – 1229

*sem
resposta
até o
momento*

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 91

Em Branco

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA DE ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE**

PROCESSO Nº 48100.000143/96-44

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 003/97 - CEMIG - ÁREA SUL

**PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E
A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS
GERAIS - CEMIG.**

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, letra "b", da Constituição Federal, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, inscrito no CGC/MF sob o nº 37.115.383/0001-53, representado por seu titular, Ministro de Estado RAIMUNDO BRITO e do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, inscrito o CGC/MF sob o nº 37.115.383/0033-30, representado por seu Diretor JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO, e a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, com sede à Av. Barbacena nº 1.200, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC/MF sob o nº 17.155.730/0001-64, na condição de concessionária de distribuição, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada, na forma de seu Estatuto, por seu Diretor-Presidente CARLOS ELOY CARVALHO GUIMARÃES e por seu Diretor JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO, com a interveniência e anuência do ESTADO DE MINAS GERAIS, neste instrumento designado apenas ACIONISTA CONTROLADOR, representado por seu Governador EDUARDO AZEREDO e SOUTHERN ELECTRIC BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, neste instrumento designada apenas SÓCIO ESTRATÉGICO, nos termos do Acordo de Acionistas celebrado entre ambos em 18 de junho de 1997, neste ato representado por CLÁUDIO JOSÉ DIAS SALES e LUIZ DAVID TRAVESSO, na forma de seu Contrato Social, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996, pelo Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, pela legislação específica, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica objeto das concessões de que era titular a CONCESSIONÁRIA, para os municípios e distritos discriminados no ANEXO I, reagrupadas nas áreas Norte, Sul, Leste e Oeste, em conformidade com a Portaria DNAEE nº 130, de 17 de abril de 1997, publicada no DOU de 22 de abril de 1997 e prorrogadas pela Portaria nº 125, de 17 de abril de 1997, do Ministro de Estado das Minas e Energia, publicada no DOU de 22 de abril de 1997.

Primeira Subcláusula - Para todos os efeitos legais, em especial para eventual restrição de área, intervenção, encampação, declaração de caducidade ou extinção, cada uma das áreas resultantes do reagrupamento definido em conformidade com a Portaria DNAEE nº 130/97, nos termos do art. 22, da Lei nº 9.074/95, constitui concessão individualizada.

Segunda Subcláusula - As instalações de transmissão, não classificadas com Rede Básica e que não estejam associadas as concessões de geração, são consideradas partes integrantes das concessões de distribuição de energia elétrica reagrupadas e reguladas por este Contrato e outros contratos de concessão.

Terceira Subcláusula - Ressalvados os contratos de fornecimento vigentes, as concessões reguladas neste Contrato não conferem à CONCESSIONÁRIA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica, aos quais nos termos da lei, seja assegurado livre acesso à energia elétrica de qualquer outro fornecedor.

Quarta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA aceita que as concessões de serviços públicos de distribuição de energia elétrica reguladas por este Contrato deverão ser realizadas, prioritariamente, como função de utilidade pública, comprometendo-se a somente exercer outra atividade empresarial com prévia autorização do PODER CONCEDENTE e desde que as receitas auferidas, que deverão ser contabilizadas em separado, sejam parcialmente destinadas a propiciar a modicidade das tarifas do serviço de energia elétrica, nos termos do ato autorizativo correspondente, o que será considerado nas revisões de que trata a Quinta Subcláusula da Cláusula Sétima deste Contrato.

Quinta Subcláusula - As concessões disciplinadas neste Contrato substituem e extinguem quaisquer outras conferidas anteriormente à Lei nº 8.987/95, renunciando a CONCESSIONÁRIA a qualquer reivindicação de eventuais direitos preexistentes que contrariem a referida Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na prestação dos serviços públicos referidos na Cláusula anterior a CONCESSIONÁRIA observará as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE, sendo-lhe assegurada ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia. Quaisquer normas, instruções ou determinações de caráter geral, expedidas pelo PODER CONCEDENTE e aplicáveis às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, aplicar-se-ão, automaticamente, à concessão ora regulada, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas deste Contrato.

Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e a modicidade das tarifas.

Segunda Subcláusula - O serviço de distribuição de energia elétrica poderá ser interrompido em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrer :

- I - motivo de ordem técnica, ou de segurança das instalações; e,
- II - inadimplemento do consumidor na contraprestação devida à CONCESSIONÁRIA.

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Delib. N.º 22.100

Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA somente poderá suspender a prestação do serviço se o consumidor, notificado, não efetuar, no prazo estabelecido pela CONCESSIONÁRIA, os pagamentos devidos, ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica, ou ainda, não atender a recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança.

Quarta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA atenderá, nos prazos fixados nas normas e regulamentos editados pelo Poder Concedente, aos pedidos dos interessados na utilização dos serviços concedidos, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade consumidora de energia elétrica ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débitos não imputáveis ao solicitante.

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA é obrigada a realizar os projetos e as obras necessárias ao fornecimento de energia elétrica aos interessados até o ponto de entrega, segundo as normas do PODER CONCEDENTE. Poderá, entretanto, a CONCESSIONÁRIA, transferir ao interessado, mediante negociação escrita e segundo as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, a responsabilidade pelo custeio das obras necessárias ao atendimento do pedido de ligação ou de aumento de carga instalada.

Sexta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento tarifário diferenciado aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento.

Sétima Subcláusula - Quando a CONCESSIONÁRIA tiver de fazer investimento específico, ou assumir compromissos de compra de energia para efetuar fornecimento requisitado, o contrato correspondente deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

Oitava Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA poderá fornecer energia elétrica, em caráter provisório, a consumidores localizados fora de sua área de concessão, mediante condições previamente ajustadas com o concessionário local, a ser submetidas à aprovação do PODER CONCEDENTE.

Nona Subcláusula - Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os usuários finais deverão indicar, além das condições gerais da prestação dos serviços:

- I - a identificação do interessado;
- II - a localização da unidade consumidora;
- III - a tensão e as demais características técnicas do fornecimento e classificação da unidade consumidora;
- IV - a carga instalada e, se for o caso, os valores de consumo e de demanda contratados e as condições de sua revisão, para mais ou para menos;
- V - a indicação dos critérios de medição de demanda de potência, de consumo de energia ativa e reativa, de fator de potência, tarifa a ser aplicada, indicação dos encargos fiscais incidentes e critério de faturamento;
- VI - condições especiais do fornecimento, se for o caso, e prazo de sua aplicação; e,
- VII - as penalidades aplicáveis, conforme legislação em vigor.

Décima Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros das solicitações e reclamações dos consumidores de energia elétrica, deles devendo constar, obrigatoriamente: *Varyent*

- I - data da solicitação ou reclamação;
- II - o objeto da solicitação ou o motivo da reclamação; e,
- III - as providências adotadas, indicando as pertinentes datas, para o atendimento e sua comunicação ao interessado.

Décima Primeira Subcláusula - Sem prejuízo do disposto na Subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA organizará e manterá em permanente funcionamento o Conselho de Consumidores, integrado por representantes das diversas classes de consumidores, de caráter consultivo e voltado para orientação, análise e avaliação dos serviços e da qualidade do atendimento prestado pela CONCESSIONÁRIA, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria dos serviços.

Décima Segunda Subcláusula - Ressalvados os casos específicos ou de emergência, a juízo do PODER CONCEDENTE, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA instalar, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição de energia elétrica fornecida.

Décima Terceira Subcláusula - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na prestação dos serviços objeto deste Contrato a CONCESSIONÁRIA assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

- I - obter a ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da CONCESSIONÁRIA, aprovados pelo PODER CONCEDENTE, aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;
- II - obter esclarecimento sobre dúvidas relacionadas com a prestação dos serviços, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para a defesa dos seus direitos;
- III - liberdade de escolha na utilização dos serviços, observadas as normas do PODER CONCEDENTE; e,
- IV - receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados, em função dos serviços concedidos.

Décima Quarta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, ou melhorar, os níveis de qualidade do fornecimento de energia elétrica, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço, nos termos da legislação em vigor. Para aqueles conjuntos cujos valores tenham ultrapassado os limites admitidos pela legislação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 180 dias, um programa de metas, visando atingir os limites admitidos no prazo máximo de 3 (três) anos, a partir da assinatura deste Contrato.

Décima Quinta Subcláusula - Pela inobservância dos índices de continuidade de fornecimento de energia elétrica, bem como pela violação dos índices de qualidade de serviço relativos à tensão de fornecimento ou de outros aspectos estabelecidos em regulamentos específicos que afetem a qualidade do serviço de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multas pecuniárias, aplicadas pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, em favor dos consumidores afetados, que corresponderão a:

- a) no caso de violação dos índices de continuidade de fornecimento - ao valor do percentual de violação, calculado pela razão entre os índices verificados e aqueles admitidos nos regulamentos específicos, aplicado sobre o montante do faturamento médio mensal do fornecimento de energia elétrica aos consumidores afetados no período de apuração dos índices, limitado a 10 (dez) vezes o valor da energia não fornecida; ocorrendo violação simultânea de dois ou mais índices, a multa será calculada com base no índice em que se verificar maior percentual de violação; e

b) no caso de violação dos limites de variação de tensão de fornecimento - a até 10% (dez por cento) do montante do faturamento mensal do fornecimento de energia elétrica do consumidor afetado, no mês anterior ao da ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DAS CONCESSÕES

As concessões de distribuição de energia elétrica reagrupadas nos termos na Portaria DNAEE nº 130/97 referidas na Cláusula Primeira ficam prorrogadas até 18 de fevereiro de 2016.

Primeira Subcláusula - Para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público e com base nos relatórios técnicos sobre regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, preparados pelo órgão técnico de fiscalização, nos termos da Cláusula Oitava, o prazo referido nesta cláusula poderá ser prorrogado pelo PODER CONCEDENTE por igual período de 20 (vinte) anos, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA.

Segunda Subcláusula - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes aos serviços públicos de energia elétrica, inclusive o pagamento de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Terceira Subcláusula - O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação o PODER CONCEDENTE levará em consideração todas as informações sobre os serviços prestados, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração a não constatação, em relatórios técnicos fundamentados, emitidos pelo órgão de fiscalização, do descumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA dos requisitos de serviço adequado. A falta de pronunciamento do PODER CONCEDENTE no prazo acima estabelecido significará a prorrogação automática da Concessão por igual período, nas condições vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a estabelecer novas instalações e a ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da atual e futura demanda de seu mercado de energia elétrica, observadas as normas e recomendações dos órgãos gerenciadores do Sistema Elétrico Nacional e do PODER CONCEDENTE.

Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a atender a todos os consumidores localizados nas áreas em que detém a titularidade da exploração dos serviços públicos de energia elétrica, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais, atendidas as normas do PODER CONCEDENTE.

Segunda Subcláusula - As ampliações dos sistemas de distribuição da CONCESSIONÁRIA deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do PODER CONCEDENTE. As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, desde que autorizadas ou aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, incorporar-se-ão às respectivas

concessões, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação do serviço público de energia elétrica.

Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos bens e instalações de distribuição, vinculados ao serviço, informando ao PODER CONCEDENTE as alterações verificadas.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA compromete-se a cumprir, além do estabelecido em lei e nas normas regulamentares específicas, as obrigações e encargos seguintes:

- I - fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pelo PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas;
- II - realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação dos serviços concedidos, reposição de bens, operando as instalações e equipamentos correspondentes, de modo a assegurar a continuidade, a regularidade, a qualidade e a eficiência dos serviços. Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, a CONCESSIONÁRIA informará, por escrito, ao interessado, as condições para a execução dessas obras e o prazo de sua conclusão;
- III - manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente; a CONCESSIONÁRIA não poderá dispor, ceder ou dar em garantia, os ativos da concessão (bens reversíveis) sem a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o PODER CONCEDENTE e perante os usuários e terceiros, pelas eventuais conseqüências danosas da exploração dos serviços;
- V - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo Poder Concedente, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços;
- VI - permitir aos encarregados da fiscalização do PODER CONCEDENTE, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como aos seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;
- VII- prestar contas anualmente, ao PODER CONCEDENTE, da gestão dos serviços concedidos, mediante relatório, segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;
- VIII - prestar contas ao usuário, anualmente, da gestão dos serviços concedidos, mediante a publicação do Relatório da Diretoria, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas;
- IX - observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais conseqüências de seu descumprimento;
- X - realizar programas de treinamento de seus empregados, de modo a assegurar, permanentemente, a melhoria da qualidade e mais eficiência na prestação dos serviços concedidos;
- XI - participar do planejamento setorial e da elaboração dos planos de expansão do Sistema Elétrico Nacional, implementando e fazendo cumprir, em sua área de concessão, as recomendações técnicas e administrativas deles decorrentes;
- XII- assegurar livre acesso aos seus sistemas de distribuição e instalações de transmissão deles integrantes, por parte de produtores de energia elétrica e de consumidores não alcançados pela

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha n

244

exclusividade do fornecimento, mediante celebração de contratos específicos, operacionalizados com regras definidas por agente sob controle da União, praticando tarifas de transação na transmissão e na distribuição consoante critérios de acesso e tarifação estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;

XIII- integrar órgãos setoriais de operação e planejamento, acatando suas resoluções gerais;

XIV- efetuar, quando determinado pelo PODER CONCEDENTE, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras concessionárias e as interligações que forem necessárias; e,

XV - publicar, periodicamente, suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação específica.

Primeira Subcláusula - Para possibilitar a distribuição, de forma regular e adequada, da energia elétrica requerida pelos usuários dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar os contratos de suprimento e de transporte de energia que se fizerem necessários.

Segunda Subcláusula - Incumbe, ainda, à CONCESSIONÁRIA estabelecer, por sua conta e risco, e realizar, segundo as normas do PODER CONCEDENTE, as modificações e ampliações que se tornarem necessárias para o adequado atendimento de seu mercado consumidor.

Terceira Subcláusula - Compete à CONCESSIONÁRIA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação dos serviços públicos regulado neste Contrato.

Quarta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA implementará medidas que tenham por objetivo a conservação e o combate ao desperdício de energia, devendo elaborar, para cada ano subsequente, programa de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica que contemple a aplicação de recursos de no mínimo 1% (um por cento) da receita anual da CONCESSIONÁRIA, sendo que pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) deste montante seja vinculado a ações especificamente ligadas ao uso final da energia elétrica. Esse programa anual deverá ter como meta a redução das perdas técnicas e comerciais globais, bem como ações específicas voltadas ao uso da energia de forma racional e eficiente por parte dos consumidores e ser apresentado ao PODER CONCEDENTE até 30 de setembro de cada ano, desconsiderando-se o ano de assinatura do contrato.

Quinta Subcláusula - O programa anual previsto na Subcláusula anterior deverá ser analisado e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, até 31 de dezembro do ano da sua apresentação. O descumprimento do programa anual aprovado, ainda que parcialmente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a uma multa equivalente ao valor mínimo que deveria ter sido aplicado no mesmo, conforme Subcláusula anterior.

Sexta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE qualquer alteração do Estatuto Social ou transferência de ações que implique mudança de controle, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações de titularidade dos AÇÃOISTAS CONTROLADORES, salvo quando tiver havido a prévia concordância do PODER CONCEDENTE, na forma estabelecida nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

Na condição de delegada do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA gozará na prestação dos serviços públicos que lhe são conferidos, das seguintes prerrogativas:

I - utilizar, por prazo indeterminado e sem ônus, os terrenos de domínio público e estabelecer sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessários à exploração dos serviços concedidos, com sujeição aos regulamentos administrativos;

II - promover desapropriações e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados aos serviços concedidos, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e,

III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração dos serviços concedidos.

Subcláusula-única - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, em garantia em contratos de financiamento, os direitos emergentes das concessões que lhe são conferidas, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, observando-se o disposto na Cláusula Quinta, inciso III do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços que lhe são conferidos por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará tarifas homologadas pelo PODER CONCEDENTE, iguais ou inferiores aos valores máximos discriminadas nos ANEXO II, que são rubricados pelos representantes das partes e integram este instrumento.

Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no ANEXO II, em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nesta cláusula, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Segunda Subcláusula - Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, no décimo segundo mês após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

a) no primeiro reajuste, a data de vigência do último reajuste realizado em abril de 1997; e,

b) nos reajustes subsequentes, a data de início de vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

A periodicidade de reajuste de que trata esta Subcláusula poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se a "Data de Referência Anterior" à nova periodicidade estipulada.

Terceira Subcláusula - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; encargos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos e compra de energia elétrica para revenda. O Poder Concedente homologará as condições de compra de energia para revenda, em conformidade com a disciplina de caráter geral que vier a ser estabelecida. Até a efetiva reorganização societária prevista na Cláusula Décima Quarta, será considerada na parcela A o valor da parcela de energia proveniente das centrais geradoras da CEMIG nas condições homologadas pelo Poder Concedente; e,

Câmara Municipal de Antônio da Vargem
25.10.97

Parcela B: valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o ICMS, após a dedução da Parcela A.

Quarta Subcláusula - O reajuste será calculado mediante a aplicação, sobre as tarifas vigentes, na "Data de Referência Anterior" do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA}_1 + \text{VPB}_0 \times (\text{IVI} \pm \text{X})}{\text{RA}_0}$$

Onde:

VPA₁ - é o valor da Parcela A, referida na Terceira Subcláusula, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e a energia comprada em função do "Mercado de Referência", entendido como mercado de energia garantida da concessionária, nos doze meses anteriores ao reajuste em processamento;

RA₀ - é a Receita Anual, calculada considerando-se as tarifas vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", não incluindo o ICMS;

VPB₀ - é o valor da Parcela B, referida na Terceira Subcláusula, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

$$\text{VPB}_0 = \text{RA}_0 - \text{VPA}_0$$

onde:

VPA₀ - é o valor da Parcela A, referida na Terceira Subcláusula, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e a energia comprada em função do "Mercado de Referência". No primeiro reajuste serão consideradas, como condições vigentes na data de referência anterior, para a parcela de energia proveniente das centrais geradoras da CEMIG, as condições iniciais firmadas nos contratos de concessões de geração;

IVI - é um número índice, obtido pela divisão dos índices do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior ao do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, o PODER CONCEDENTE estabelecerá novo índice a ser adotado; e,

X - é um número índice, definido pelo PODER CONCEDENTE, de acordo com a Sexta Subcláusula desta Cláusula, a ser eventualmente subtraído ou acrescido ao IVI. Este índice será nulo para os primeiros cinco reajustes anuais a serem processados.

Quinta Subcláusula - O PODER CONCEDENTE, de acordo com o cronograma apresentado nesta subcláusula procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de energia, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e a modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quinto reajuste anual concedido, conforme previsto na Segunda Subcláusula; a partir desta primeira revisão, as subsequentes serão realizadas a cada 5 (cinco) anos.

Sexta Subcláusula - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na Subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE estabelecerá o valor de X, que deverá ser subtraído ou acrescido na

variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subseqüentes, conforme descrito na Quarta Subcláusula. Para os primeiros cinco reajustes anuais, o valor de X será zero.

Sétima Subcláusula - Sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem a Segunda, Terceira, Quarta, Quinta e Sexta Subcláusulas, caso haja alterações significativas, nos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo as modificações de tarifas de energia comprada para revenda, aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, por solicitação desta, devidamente comprovada, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Oitava Subcláusula - No atendimento do disposto no § 3º do art. 9º, da Lei nº 8.987/95, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Nona Subcláusula - Na hipótese de ter ocorrido, após a Data de Referência Anterior, revisões de tarifas previstas na Subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de impostos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Quarta Subcláusula, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

Décima Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor, ou vier a ser atendido por outra concessionária ou produtor independente, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia.

Décima Primeira Subcláusula - Nos contratos de suprimento de energia elétrica que celebrar com outras concessionárias, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas específicas, homologadas pelo PODER CONCEDENTE.

Décima Segunda Subcláusula - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pelo PODER CONCEDENTE.

Décima Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos usuários ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis, que seja considerado razoável, pelo PODER CONCEDENTE, quando comparado com os custos observados no contexto nacional e internacional.

Décima Quarta Subcláusula - Havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE deverá restabelecê-lo mediante comprovação da CONCESSIONÁRIA, com efeito a partir do fato gerador.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A exploração dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e controlada pelo PODER CONCEDENTE, através do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE ou órgão que vier a sucedê-lo.

Câmara Munic. de Pantan. da Vargem
Folha n. 36A

Primeira Subcláusula - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA, nas áreas administrativa, técnica, contábil, comercial, econômico e financeira, podendo o órgão fiscalizador estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências de qualidade, eficiência, segurança e regularidade da prestação dos serviços concedidos.

Segunda Subcláusula - A Fiscalização elaborará relatórios, com a periodicidade de, no máximo, a cada 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura deste Contrato, que deverá relatar todas as observações com relação aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo qualquer inobservância de cláusulas deste Contrato e/ou normas regulamentares pertinentes.

Terceira Subcláusula - Os prepostos do órgão fiscalizador, especialmente designados, terão livre acesso a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados aos serviços, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA informações e dados necessários para aferir a correta execução deste Contrato.

Quarta Subcláusula - A Fiscalização técnica e comercial dos serviços de energia elétrica abrange:

- I - a execução dos projetos de obras e instalações;
- II - a exploração dos serviços;
- III - a observância das normas legais, regulamentares e contratuais;
- IV - o desempenho do sistema elétrico no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado a consumidores finais;
- V - a execução dos programas de incremento à eficiência no uso e oferta de energia elétrica; e,
- VI - a estrutura de atendimento a consumidores e de operação e manutenção do sistema elétrico.

Quinta Subcláusula - A Fiscalização contábil abrangerá:

- I - o exame dos lançamentos e registros contábeis;
- II - o exame das Demonstrações Contábeis;
- III - o exame do cadastramento e controle patrimonial dos bens vinculados à concessão;
- IV - o exame do controle dos bens da União sob administração do concessionário;
- V - o exame dos Balancetes Mensais Padronizados;
- VI - o exame do Relatório de Informações Trimestrais - RIT;
- VII - o exame da adimplência intrasetorial;
- VIII - o exame da Prestação Anual de Contas - PAC, compreendendo o Relatório de Informações Trimestrais, do quarto trimestre, as Demonstrações Contábeis, o Parecer e Carta de Recomendações dos Auditores Independentes, Parecer dos Conselhos de Administração e Fiscal e Demonstração das Mutações do Ativo Imobilizado; e,
- IX - quaisquer documentos ou informações julgadas necessárias e requisitadas pela fiscalização.

Para efeito da fiscalização, o concessionário encaminhará, ou deixará a disposição do órgão fiscalizador, a documentação descrita.

Sexta Subcláusula - Serão submetidos, em separado, ao exame e aprovação do PODER CONCEDENTE todos os contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, empresas coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, vendas de ações, mercadorias, bem assim os contratos celebrados:

- I - com pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e,

II - com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

Sétima Subcláusula - A fiscalização financeira compreenderá o exame das operações financeiras realizadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive as relativas à emissão de títulos de dívida.

Oitava Subcláusula - A contabilidade da CONCESSIONÁRIA obedecerá às normas específicas sobre Classificação de Contas e ao Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, inclusive os relativos à comercialização de energia elétrica com consumidores ou usuários finais, como também os referentes aos contratos a que aludem os incisos I e II da Sexta Subcláusula desta Cláusula.

Nona Subcláusula - O PODER CONCEDENTE poderá determinar à CONCESSIONÁRIA o desfazimento de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos aos serviços concedidos, ou tratamento diferenciado a consumidores.

Décima Subcláusula - A fiscalização do PODER CONCEDENTE não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Décima Primeira Subcláusula - O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços ou definidas na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

A CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme previsto nas normas legais e regulamentares dos serviços e neste Contrato, sempre que:

I - deixar de fornecer, nos prazos que lhe forem estabelecidos, as informações e dados relativos à administração, contabilidade, técnica, economia e finanças, requisitados pela fiscalização do PODER CONCEDENTE;

II - deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pela fiscalização, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços concedidos;

III - deixar de atender, nos prazos fixados pelas normas dos serviços, aos pedidos de ligação, de ampliação ou de melhoramento das instalações elétricas; e,

IV - descumprir norma legal ou regulamentar, determinação do PODER CONCEDENTE ou qualquer disposição e cláusula deste Contrato.

Primeira Subcláusula - A penalidade de multa será aplicada pelo PODER CONCEDENTE no valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor do faturamento da CONCESSIONÁRIA nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao da ocorrência da infração.

Segunda Subcláusula - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, em que se assegure à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

Terceira Subcláusula - Nos casos de, nos prazos estabelecidos, não ser feito o pagamento de multa imposta em decorrência de infração, ou não ser atendida notificação ou recomendação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularização da prestação dos serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, independente da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA.

Quarta Subcláusula - Sem prejuízo do disposto na Subcláusula anterior, quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado pela fiscalização, promover-se-á a sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

Quinta Subcláusula - Alternativamente à declaração de caducidade, nos termos das Quarta a Sexta Subcláusulas da Cláusula Décima Primeira abaixo, poderá o PODER CONCEDENTE restringir a área de concessão, promover a subconcessão ou desapropriar o bloco de ações de controle da CONCESSIONÁRIA e levá-lo a leilão público. Neste último caso, o montante líquido da indenização a ser paga pelas ações desapropriadas será, exclusivamente, o apurado no leilão.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO, ENCAMPAÇÃO DOS SERVIÇOS

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir, a qualquer tempo, na concessão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Primeira Subcláusula - A intervenção será determinada por decreto do PRESIDENTE DA REPÚBLICA, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes a publicação do decreto, o correspondente procedimento administrativo, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

Segunda Subcláusula - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Terceira Subcláusula - Para atender relevante interesse público, mediante lei autorizativa específica o PODERCONCEDENTE poderá retomar os serviços, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DAS CONCESSÕES, REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

As concessões para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica, reguladas por este Contrato, considerar-se-ão extintas, observadas as normas legais específicas:

- I - pelo advento do termo final do contrato;
- II - pela encampação dos serviços;
- III - pela caducidade;
- IV - pela rescisão;
- V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; e,
- VI - em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Primeira Subcláusula - O advento do termo final do contrato, sem pedido de prorrogação tempestivamente formulado, opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços, até que se processe a licitação para outorga de nova concessão, e prorrogar o presente Contrato até a assunção do novo concessionário.

Segunda Subcláusula - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Terceira Subcláusula - Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles realizados pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados na prestação dos serviços.

Quarta Subcláusula - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, o PODER CONCEDENTE promoverá a declaração de caducidade da concessão, mediante processo administrativo que assegure ampla defesa a CONCESSIONÁRIA, que terá direito as indenizações das parcelas de investimentos ainda não amortizadas, realizadas para garantir a continuidade do serviço.

Quinta Subcláusula - A declaração de caducidade da concessão será precedida de um processo administrativo para verificação das infrações ou falhas, sendo concedida à CONCESSIONÁRIA o mais amplo direito de defesa. A CONCESSIONÁRIA terá direito a uma indenização das parcelas do investimento ainda não amortizadas, realizados para garantir a continuidade dos serviços.

Sexta Subcláusula - O processo administrativo acima mencionado não será instalado até que à CONCESSIONÁRIA tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

Sétima Subcláusula - A decretação da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

Oitava Subcláusula - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação dos serviços enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do Contrato.

Nona Subcláusula - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá, imediatamente, a prestação dos serviços, para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROMISSO DOS INTERVENIENTES

Os INTERVENIENTES declaram aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do grupo de controle sem a prévia concordância do PODER CONCEDENTE.

Câmara Munic. de Antonino da Vargem

Folha N°



Subcláusula-única - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 9.074/95, e no art. 20 da Lei nº 9.427/96, o PODER CONCEDENTE delegará ao ESTADO DE MINAS GERAIS competência para o desempenho das atividades complementares de fiscalização, controle e regulação dos serviços e instalações de energia elétrica operados pela CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula-única - A delegação de competência prevista nesta Cláusula será conferida nos termos e condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação, uma vez comprovado, pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, a estruturação de órgão aparelhado, técnica e administrativamente, para a execução das atividades respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O ACIONISTA CONTROLADOR e o SÓCIO ESTRATÉGICO obrigam-se a organizar e administrar separadamente os contratos de concessão de distribuição, de transmissão e de geração, inclusive no que se refere à contabilidade, gestão de ativos e compromissos contratuais, nos seguinte prazos:

I - contábil, até 31 de dezembro de 1997;

II - ativos, compromissos contratuais e administrativos, até 31 de dezembro de 1998; e,

III - reorganização societária da CEMIG, até 31 de dezembro de 2000, com a constituição de empresas juridicamente independentes destinadas a explorar, separadamente, os serviços de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica de que é titular a CEMIG, preservados, em cada uma dessas empresas, os direitos e obrigações previstos no Acordo de Acionistas referido no preâmbulo deste Contrato.

Subcláusula-única: - A CONCESSIONÁRIA compromete-se a implementar a limitação de contratação de suprimento de energia elétrica entre empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, em conformidade com a nova disciplina de caráter geral que vier a ser estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de qualquer disposição do presente Contrato, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA formarão, em cada caso, comissão de três (3) membros especialistas, com a incumbência de sugerir, no prazo que for indicado, a solução negociada do conflito.

Primeira Subcláusula - Os membros da comissão a que se refere o *caput* desta Cláusula serão designados, por escrito, um pelo PODER CONCEDENTE, outro pela CONCESSIONÁRIA e, o terceiro, de comum acordo pelas partes em conflito.

Segunda Subcláusula - As dúvidas ou controvérsias não solucionadas na forma indicada nesta Cláusula serão apreciadas e dirimidas no Juízo Federal desta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, a CONCESSIONÁRIA providenciará a publicação, nos Diários Oficiais da União e do Estado de Minas Gerais, do extrato deste Contrato, que será registrado e arquivado no Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE), do Ministério de Minas e Energia.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, que são assinadas pelos representantes do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA, do ACIONISTA CONTROLADOR e do SÓCIO ESTRATÉGICO, juntamente com duas testemunhas, para que o Contrato possa produzir os efeitos jurídicos.

Brasília - DF, em 10 de julho de 1997

PELO PODER CONCEDENTE:

RAIMUNDO BRITO
Ministro de Estado de Minas e Energia

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Diretor do DNAEE

PELA CONCESSIONÁRIA:

CARLOS ELOY CARVALHO GUIMARÃES
Diretor-Presidente

JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO
Diretor

PELO ACIONISTA CONTROLADOR

EDUARDO AZEREDO
Governador do Estado de Minas Gerais

PELO SÓCIO ESTRATÉGICO:

CLÁUDIO JOSÉ DIAS SALES
Southern Electric Brasil Participações Ltda.

LUIZ DAVID TRAVESSO
Southern Electric Brasil Participações Ltda.

TESTEMUNHAS:

PETER GREINER
CPF 026.649.508-78

EDUARDO NELSON LADEIRA PESSOA
CPF 024.070.197-68

ANEXO I

CONTRATO DE CONCESSÃO DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO ÁREA SUL

REAGRUPAMENTO DAS CONCESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG - ÁREA SUL

**(APROVADA PELA PORTARIA DNAEE Nº 130, DE
17/04/97, PUBLICADA NO D.O.U. DE 22/04/97)**

ANEXO I

REAGRUPAMENTO DAS CONCESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
(APROVADA PELA PORTARIA DNAEE Nº 130, DE 17/04/97, PUBLICADA
NO D.O.U. DE 22/04/97)

Municípios Reagrupados na Área de Concessão Sul: Abre Campo, Acaiaca, Aguanil, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Alterosa, Alto Rio Doce, Alvinópolis, Amparo da Serra, Andradas, Andrelândia, Antônio Carlos, Aracitaba, Arantina, Areado, Baependi, Bandeira do Sul, Barbacena, Barra Longa, Barroso, Belmiro Braga, Belo Vale, Bias Fortes, Bicas, Boa Esperança, Bocaina de Minas exceto a localidade de Maringá no Distrito de Mirantão, Bom Jardim de Minas somente o Distrito Sede, Bom Jesus da Penha, Bom Repouso, Bom Sucesso, Borda da Mata, Botelhos, Brás Pires, Brazópolis, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo Belo, Campo do Meio, Campos Gerais, Cana Verde, Candeias, Capela Nova, Caranaíba, Carandaí, Careaçú, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Casa Grande, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Caxambu, Chácara Chiador, Cipotânea, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Pedras, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Congonhal, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Consolação, Coqueiral, Cordislândia, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Cristais, Cristiano Ottoni, Cristina, Cruzília, Delfim Moreira, Desterro do Mello, Diogo de Vasconcelos, Divisa Nova, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dores de Campos, Dores do Turvo, Elói Mendes, Entre Rios de Minas, Espírito Santo do Dourado, Estrela Dalva, Ewbank da Câmara, Fama, Goianá, Gonçalves, Guapé, Guaraciaba, Guaranésia, Guarará, Guaxupé, Heliadora, Ibertioga, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Ijaci, Ilícinea, Inconfidentes, Ingai, Ipuiúna, Itabirito, Itajubá, Itamonte, Itanhandu, Itaverava, Itumirim, Itutinga, Jacutinga, Jeceaba, Jequeri, Jesuânia, Juíz de Fora, Juruáia, Lagoa Dourada, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Machado, Madre de Deus de Minas, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Maripá de Minas, Marmelópolis, Matias Barbosa, Minduri, Moeda, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, Oliveira Fortes, Oratórios, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Paiva, Paraguaçu, Paraisópolis, Passa Quatro, Passa Vinte, Pedra Bonita, Pedralva, Pedro Teixeira, Pequeri, Perdões, Piau, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Pirapetinga somente no Distrito de Caiapó, Poço Fundo, Ponte Nova, Porto Firme, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Presidente Bernardes, Queluzita, Raposos, Raul Soares, Resende Costa, Ressaquinha, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Casca, Rio Doce, Rio Espera, Rio Preto, Ritópolis, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jagutinga, Santa Rita do Sapucaí, **Santana da Vargem**, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Gramma, Santos Dumont, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Gonçalo do Sapucaí, São João da Mata, São João Del Rei, São José do Alegre, São Lourenço, São Pedro da União, São Pedro dos Ferros, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Rio Verde, São Tiago, São Tomé das Letras, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Sem-Peixe, Senador José Bento, Senhora de Oliveira, Senhora dos Remédios, Seritinga, Serrania, Serranos, Silvianópolis, Simão Pereira, Soledade de Minas, Teixeiras, Tiradentes, Tocos do Mogi, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia, Urucânia, Varginha, Vermelho Novo, Viçosa exceto o Distrito de Cachoeira de Santa Cruz, Virgínia, Volta Grande, Wenceslau Braz.

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 404

ANEXO II

**CONTRATO DE CONCESSÃO DA CEMIG
DISTRIBUIÇÃO ÁREA SUL**

TARIFAS DE FORNECIMENTO

**(APROVADA PELA PORTARIA DNAEE Nº 113, DE
07/04/97, PUBLICADA NO D.O.U. DE 08/04/97)**

ANEXO II

TARIFA DE FORNECIMENTO

(APROVADA PELA PORTARIA Nº 113, DE 07/04/97, PUBLICADA NO D.O.U. DE 08/04/97)

QUADRO A

TARIFA CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	CONSUMO (R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV)	11,53	29,02
A3 (69 kV)	12,43	31,28
A3a (30 kV a 44 kV)	4,30	63,13
A4 (2,3 kV a 25 kV)	4,47	65,47
AS (Subterrâneo)	6,60	68,51
B1 - RESIDENCIAL:	-	127,24
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:	-	-
Consumo mensal até 30 kWh	-	44,54
Consumo mensal de 31 a 100 kWh	-	76,34
Consumo mensal de 101 a 180 kWh	-	114,52
B2-RURAL	-	74,47
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	-	52,61
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO	-	68,46
B3-DEMAIS CLASSES	-	118,80
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:	-	-
B4a - Rede de Distribuição	-	61,21
B4b - Bulbo da Lâmpada	-	67,18
B4c - Nível de IP acima do Padrão	-	99,52

QUADRO B

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORÁRIO SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	FORA DE PONTA
A1 (230 kV ou mais)	6,76	1,42
A2 (88 kV a 138 kV)	7,27	1,67
A3 (69 kV)	9,76	2,67
A3a (30 kV a 44 kV)	11,39	3,81
A4 (2,3 kV a 25 kV)	11,81	3,94
AS (Subterrâneo)	12,37	6,05

QUADRO C

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO SAZONAL SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A1	38,50	33,67	27,24	23,15
A2	40,79	38,05	29,23	26,80
A3	46,22	40,97	31,84	27,48
A3a	74,74	69,18	35,55	31,42
A4	77,49	71,72	36,85	32,56
AS(Subterrâneo)	81,11	75,06	38,56	34,08

QUADRO D

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	FORA DE PONTA
	SECA OU ÚMIDA	SECA OU ÚMIDA
A1 (230 kV ou mais)	25,07	5,27
A2 (88 a 138 kV)	26,93	6,15
A3 (69 kV)	36,16	9,88
A3a (30 kV a 44 kV)	38,34	12,77
A4 (2,3 kV a 25 kV)	35,45	11,81
AS (Subterrâneo)	37,10	18,12

QUADRO E

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)	3,81
A4 (2,3 kV a 25 kV)	3,94
AS (Subterrâneo)	6,05

QUADRO F

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE				
SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a	338,25	332,71	35,55	31,42
A4	350,67	344,92	36,85	32,56
AS (Subterrâneo)	366,98	360,96	38,56	34,08

ANEXO II

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 42

QUADRO G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
	PERÍODO SECO OU ÚMIDO
A3a (30 kV a 44 kV)	12,77
A4 (2,3 kV a 25 kV)	11,81
AS (Subterrâneo)	18,12

QUADRO H

TARIFA DE ETST	
SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)
A1 e A2	9,97
A3	11,28
A3a	11,90
A4 e AS	11,64

QUADRO I

TARIFA DE EMERGÊNCIA - AUTOPRODUTOR		
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW.ANO)	CONSUMO (R\$/MWh)
A2 (88 kV a 138 kV) HORO-SAZONAL AZUL	27,64	121,39
A3 (69 kV) HORO-SAZONAL AZUL	28,33	170,62
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL	32,09	178,67
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE	8,02	178,67
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL	29,68	165,21
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE	7,42	165,21

QUADRO J

DESCONTOS PERCENTUAIS		
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO
RURAL - GRUPO A	10	10
COOPERATIVAS - GRUPO A	50	50
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

DVCC/PRORROG.CONTR.CONCESSÃO/CEMIG/DISTRIBUIÇÃO/SUL.DOC

Câmara Munic. de Santana da Vargem
 Folha N.º 42A



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SANTANA DA VARGEM
ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL

RELAÇÃO ANALÍTICA DE LIQUIDAÇÕES

20 jan 2021 10:56

FOLHA: 1

Período

01/01/2019

até

31/12/2019

POR DATA
ORDENADO POR EMPENHO

DATA LIQ	NºEMP.	LIQ.	DATA EMP	FICHA/CODIGO DA DESPESA	NOME DO CREDOR	DESCONTOS	VLR DA LIQ.
10/01/2019	6-	1	02/01/2019	16 01.03.0101031300140073.3.90.39.29	30-CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A	0,00	553,90
	1.00.00		Recursos Ordinários		TOTAL	0,00	553,90
11/02/2019	6-	2	02/01/2019	16 01.03.0101031300140073.3.90.39.29	30-CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A	0,00	646,32
	1.00.00		Recursos Ordinários		TOTAL	0,00	646,32
14/03/2019	6-	3	02/01/2019	16 01.03.0101031300140073.3.90.39.29	30-CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A	0,00	452,73
	1.00.00		Recursos Ordinários		TOTAL	0,00	452,73
10/04/2019	6-	4	02/01/2019	16 01.03.0101031300140073.3.90.39.29	30-CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A	0,00	437,18
	1.00.00		Recursos Ordinários		TOTAL	0,00	437,18
20/05/2019	6-	5	02/01/2019	16 01.03.0101031300140073.3.90.39.29	30-CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A	0,00	466,85
	1.00.00		Recursos Ordinários		TOTAL	0,00	466,85
11/06/2019	6-	6	02/01/2019	16 01.03.0101031300140073.3.90.39.29	30-CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A	0,00	251,57
	1.00.00		Recursos Ordinários		TOTAL	0,00	251,57
11/07/2019	6-	7	02/01/2019	16 01.03.0101031300140073.3.90.39.29	30-CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A	0,00	209,65
	1.00.00		Recursos Ordinários		TOTAL	0,00	209,65
09/08/2019	6-	8	02/01/2019	16 01.03.0101031300140073.3.90.39.29	30-CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A	0,00	204,03
	1.00.00		Recursos Ordinários		TOTAL	0,00	204,03
J/2019	6-	10	02/01/2019	16 01.03.0101031300140073.3.90.39.29	30-CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A	0,00	403,89
	1.00.00		Recursos Ordinários		TOTAL	0,00	403,89
21/10/2019	6-	9	02/01/2019	16 01.03.0101031300140073.3.90.39.29	30-CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A	0,00	236,01
	1.00.00		Recursos Ordinários		TOTAL	0,00	236,01
11/11/2019	6-	11	02/01/2019	16 01.03.0101031300140073.3.90.39.29	30-CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A	0,00	541,41
	1.00.00		Recursos Ordinários		TOTAL	0,00	541,41
10/12/2019	6-	12	02/01/2019	16 01.03.0101031300140073.3.90.39.29	30-CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A	0,00	436,97
	1.00.00		Recursos Ordinários				

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 49

Em Branco



UF: MINAS GERAIS
MUNICIPIO: SANTANA DA VARGEM
ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL

RELAÇÃO ANALÍTICA DE LIQUIDAÇÕES

POR DATA
ORDENADO POR EMPENHO

20 jan 2021 10:56

FOLHA: 2

Período

01/01/2019


até

31/12/2019

DATA LIQ	NºEMP.	LIQ.	DATA EMP	FICHA/CODIGO DA DESPESA	NOME DO CREDOR	DESCONTOS	VLR DA LIQ.
					TOTAL	0,00	436,97
					TOTAL GERAL DESTE INTERVALO.....	0,00	4.840,51

LUIZ FELIPE MENDONÇA RODRIGUES
CPF: 097.973.996-99
PRESIDENTE

SILMARA GIRLAINE HONORIO
CPF: 058.009.046-93
TESOUREIRO

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 

Em Branco

[Faint, illegible handwritten text]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93, para que emane seus legais e necessários efeitos jurídicos, RATIFICO a decisão de INEXIGIBILIDADE de Licitação, para a Contratação de serviços de energia elétrica, nos autos do Processo de INEXIGIBILIDADE nº 02/2021, com a contratação da COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG, inscrita no CNPJ nº 06.981.180/0001-16, no valor estimado global de R\$ 4.840,51 (quatro mil e oitocentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Santana da Vargem, 04 de fevereiro de 2021.


SILMARA GIRLLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 45

Em Branco



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, o PROCESSO nº. 02/2021 – INEXIGIBILIDADE nº. 02/2021, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica e **ADJUDICO** o objeto à empresa vencedora no certame: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG, inscrita no CNPJ nº 06.981.180/0001-16, no valor estimado global de R\$ 4.840,51 (quatro mil e oitocentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos).

Santana da Vargem, 09 de fevereiro de 2021.


SILMARA GIRLLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 46

Em PrencO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021

Extrato do PROCESSO nº. 02/2021 – INEXIGIBILIDADE nº. 02/2021.

Objeto: fornecimento de energia elétrica:

Contratado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG,

CNPJ nº 06.981.180/0001-16

Valor estimado global: R\$ 4.840,51

Ficha Orçamentária: 16

Dotação Orçamentária: 01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.39.00 Outros Serv.

Base Legal: Art. 25, inciso I da Lei 8666/93

Santana da Vargem, 09 de fevereiro de 2021.


SILMARA GIRLLAINE HONORIO
PRESIDENTE

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 47

Em Branco

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
 Setor Inicial 8 - SETOR DE PROTOCOLO GERAL
 Assunto 09 - DIVERSOS / 03 - SOLICITAÇÃO

Documento 00.589.501/0001-55
 Senha Internet XX040682

Previsão

22/02/21

Setor Responsável

Ofício nº 037/2021**Assunto:** Encaminhamento**Serviço:** Gabinete da Presidência**Data:** Santana da Vargem, 10 de fevereiro de 2021

Senhor Prefeito.

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio do presente encaminhar para publicação no Diário Oficial:

- Extrato de Inexigibilidade nº 01/2021;
- Extrato de Inexigibilidade nº 02/2021;
- Extrato de Dispensa nº 01/2021;
- Extrato de Dispensa nº 02/2021;

Encaminhamos a mídia digital por e-mail para o endereço juridico@santanadavargem.mg.gov.br.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção apresentando votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.


SILMARA GIRLAINE HONORIO
 Presidente

EXMO SR.
JOSE ELIAS FIGUEIREDO
 DD. PREFEITO MUNICIPAL
 SANTANA DA VARGEM/MG

Câmara Munic. de Santana da Vargem
 Folha N.º 48



1991



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal N° 1387 Edição: 481 quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Sumário

Sumário.....	1
Legislativo.....	1
Licitações	1
EXTRATO DA DISPENSA N°	
01/2021	1
EXTRATO DA	
INEXIGIBILIDADE N° 01/2021.1	
EXTRATO DA	
INEXIGIBILIDADE N° 02/2021.2	
Poder Executivo.....	2
Jurídico	2
LEI MUNICIPAL N° 1.535, DE	
10 DE FEVEREIRO DE 2021	2

Legislativo

Licitações

EXTRATO DA DISPENSA N° 01/2021

Objeto: emissão de certificado digital para pessoa física do tipo A1 e certificado digital pessoa jurídica do tipo A1.

Contratado: JCA SOLUÇÕES EMPRESARIAS, CNPJ:20.533.684/0001-02

Valor estimado global: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Ficha Orçamentária: 16

Dotação

01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.39.00 -

Outros serv.;

Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei 8666/93

Santana da Vargem, 09 de fevereiro de 2021.

SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE N° 01/2021

Objeto: fornecimento água tratada e esgoto

Contratado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, CNPJ n° 17.281.106/0001-03

Valor estimado global: R\$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais)

Ficha Orçamentária: 16

Dotação

Orçamentária:

01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.39.00

Outros Serv.

Base Legal: Art. 25, inciso I da Lei 8666/93

Santana da Vargem, 09 de fevereiro de 2021

Folha N.º



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 481

quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

**EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº
02/2021**

Objeto: fornecimento de energia elétrica:

Contratado: COMPANHIA
ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS –
CEMIG,

CNPJ nº 06.981.180/0001-16

Valor estimado global: R\$ 4.840,51

Ficha Orçamentária: 16

Dotação Orçamentária:
01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.39.00
Outros Serv.

Base Legal: Art. 25, inciso I da Lei
8666/93

Santana da Vargem, 09 de fevereiro
de 2021.

SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

Poder Executivo

Jurídico

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 481

**LEI MUNICIPAL Nº 1.535, DE 10 DE
FEVEREIRO DE 2021**

Autoriza a revisão geral anual da remuneração dos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal.

O povo de Santana da Vargem por seus representantes aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A revisão geral anual, para o exercício financeiro de 2021, a ser aplicada sobre a remuneração dos servidores públicos e aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2021 é de 5,45 (cinco vírgula quarenta e cinco).

Parágrafo Único – O índice de 5,45% aplicado no caput deste artigo refere-se ao INPC (índice nacional de preços ao consumidor) acumulado nos últimos doze meses.

Art. 2º – Para fins desta lei entende-se como:

I – Servidor público a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

II – Agente político do Legislativo é aquele detentor de cargo eletivo, eleito



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 481 quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

por mandatos transitórios, como membros do Poder Legislativo, os quais não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar.

Conteudista Licitações: Rodrigo Teodoro da Silva

III – Investidura é o ato jurídico por meio do qual se dá posse à pessoa para desempenho de cargo ou função, para que foi designada ou nomeada.

Responsável pela diagramação e publicação no site: Paulo Henrique de Oliveira

IV – Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Art. 3º – Os efeitos desta Lei retroagirão até o dia 01 de janeiro de 2021.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 10 de fevereiro de 2021.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:
53851340663

Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2021.02.11 14:42:11 -03'00'

Conteudista Câmara: Ruitter Silva de Oliveira

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 49

Em Branco